

lidade dos servidores ativos do PRODERJ.
VI - formalizar suas análises e recomendações em documentos técnicos que serão encaminhados ao gestor do contrato e à autoridade superior do órgão.
Art. 3º - Acerca do tratamento de dados pessoais sensíveis relacionados à saúde dos beneficiários, com base na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal n.º 13.709/2018), a comissão deverá:
I - observar rigorosamente os princípios, tais como: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização.
II - sempre que possível e compatível com os objetivos da Comissão, os dados sensíveis devem ser tratados de forma anonimizada, a fim de preservar a identidade e a privacidade dos titulares, conforme dispõe o art. 12 da Lei Geral de Proteção de Dados.
III - se atentar de que o tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer sem fornecimento de consentimento do titular, para exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, conforme art.11, inciso II, alínea "d" da Lei Geral de Proteção de Dados.
IV- assinar termo de confidencialidade específico, comprometendo-se com o sigilo das informações acessadas e com a observância integral das normas de proteção de dados pessoais.
V- registrar e confeccionar a documentação de todas as operações de tratamento de dados realizadas no âmbito da Comissão, para fins de prestação de contas, rastreabilidade e eventual auditoria, em consonância com o princípio da responsabilização e prestação de contas (accountability), previsto no art. 6º, inciso X, da Lei Geral de Proteção de Dados.
Art. 4º - A comissão, sob a presidência do primeiro, será composta pelos seguintes servidores:
I - Gustavo Garrido, ID Funcional n.º 5159528-1;
II - Gabriela Soares Brandão Montenegro, ID Funcional n.º 5153678-1;
IV - Marcio Pereira Chagas Neríssimo, ID Funcional n.º 2823077-9; e
V - Milton Gonçalves Filho; ID Funcional n.º 3240448-4.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2025

LÚCIO CAMILO OLIVA PEREIRA Presidente

Id: 2660803

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEIOP Nº 918 DE 09 DE JULHO DE 2025

DESIGNA SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 002/2024, CELEBRADO PELO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS-SEIOP, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, COMO CONTRATADA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-330018/000530/2022;

CONSIDERANDO o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercer as funções de Gestor e Fiscais do Contrato nº 002/2024, que tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, COM ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO EM DIVERSOS LOGRADOUROS DO BAIRRO SÃO FRANCISCO DE PAULA 2 - NOVA IGUAÇU/RJ", em trâmite no âmbito da Superintendência de Obras Cíveis e Saneamento da Subsecretaria de Fiscalização de Obras, Processo Administrativo Processo Administrativo: SEI-330018/000530/2022

- GESTOR:

Giselle Gonçalves da Fonseca - Id. Funcional nº: 5141791-0.

Suplente: Carlos Fernandes Araújo de Abreu - Id. Funcional nº: 5135405-5.

- FISCAIS TÉCNICOS:

Nicholas Tavares Beça Moutinho - Id. Funcional nº: 5027765-0;

Arlindo Basílio dos Santos Filho - Id. Funcional nº: 5141766-9.

Suplentes: Luciana Gomes Postigo - Id. Funcional nº: 51588684;

Osvaldo da Silva Cavalcante Neto - Id. Funcional nº: 5142384-7.

- FISCAL ADMINISTRATIVO:

Andrea Alves Senna de Aquino - Id. Funcional nº: 51438151.

Suplentes: Maria Carolina Vila Verde - Id Funcional nº: 5137966-0;

Rejane Vasconcelos Cristino - Id. Funcional nº: 5139453-7.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a contar do dia 08 de julho de 2025, revogando as demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2025

URUAN CINTRA DE ANDRADE
Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

Id: 2661066

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO DE FINANÇAS INTERINO DE 09.07.2025

PROCESSO Nº SEI-330001/000382/2025 - RECONHECO A DÍVIDA realizada em exercício anterior a 2024, com base no disposto no art. 3º, da Resolução/SEPLAG 110 de 9 de maio de 2008 e o Decreto 47.353 de 11 de novembro de 2020, no total de R\$ 16.522,37 (dezesseis mil, quinhentos e vinte e dois reais e trinta e sete centavos), em favor da Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC, referente aos meses de fevereiro e março de 2023, relativo ao ressarcimento pela cessão do servidor Carlos César de Cima Aires.

Id: 2661067

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DEPARTAMENTO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

ATO DO CHEFE DE 10/07/25

DIVULGA OS ÍNDICES GLOBAIS SETORIAIS DO MÊS DE JUNHO/25 - 13a EDIÇÃO, BOLETIM No 752/25. Processo nº SEI-330003/001641/2025.

Índices considerando mão de obra sem desoneração

01.050..... 6441
05.100..... 7964
05.103..... 5972

05.105... 11004
05.205.... 5864

Índices considerando mão de obra desonerada

01.050..... 6138
05.100..... 7345
05.103..... 5972
05.105..... 9904
05.205.... 5445

Id: 2660990

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHO DO PRESIDENTE DE 03.07.2025

PROCESSO Nº SEI-330002/003173/2024 - Considerando as manifestações técnicas apresentadas pela Vice-Presidência (index n.º 103740611) e Assessoria de Controle Interno (index n.º 103694918), **APROVO** com ressalvas a presente prestação de contas, com base nas informações fornecidas por esses setores técnicos, responsáveis pela avaliação do procedimento de prestação de contas referente ao Convênio nº 080/2021, firmado entre esta Fundação DER-RJ e o Município de Nova Friburgo/RJ.

Id: 2661086

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHO DO PRESIDENTE DE 09.07.2025

PROCESSO Nº SEI-330022/002028/2022 - AUTORIZO a elaboração do Termo de Permissão de Uso Especial da Faixa de Domínio, referente ao objeto do Processo Administrativo nº SEI-330022/002028/2022, a favor da MDLC - PARTICIPAÇÃO E SERVIÇOS S/C LTDA, fundamentado no Parecer da Assessoria Técnica Jurídica.

Id: 2661087

Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE DE 09.07.2025

NOMEIA THALITA GONÇALVES RIBEIRO, para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DA1-1, em vaga anteriormente ocupada por Andressa Dias Lemos, ID Funcional nº 50233629, com validade a contar de 14/07/2025. Processo nº SEI-480002/005833/2025.

Id: 2660621

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 135 DE 02 DE JULHO DE 2025

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A ELABORAÇÃO DA AGENDA REGULATÓRIA DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso das atribuições legais e regulamentares, e constante dos autos do Processo nº SEI-480002/007333/2024, e

CONSIDERANDO:

- as Recomendações sobre a Melhoria da Regulamentação da Qualidade do Governo de 2012 da OCDE (Recommendation of the Council of the OECD on Regulatory Policy and Governance, 2012),

- que a Agenda Regulatória é instrumento de planejamento normativo que conterá o conjunto de temas prioritários a serem regulamentados pela AGENERSA, com a finalidade de dar previsibilidade à atuação da agência e para incrementar a transparência aos atos regulatórios, facilitando a evolução do setor,

- o Planejamento Estratégico da Agenersa de 2022/2026, que prevê a elaboração de Agenda Regulatória,

- a competência da AGENERSA para exercer o poder regulatório de acompanhar, controlar e fiscalizar as concessões de serviços públicos concedidos na área de serviços de esgoto sanitário e industrial e de abastecimento de água, conforme art. 2º, II da Lei Estadual nº 4.556/2005,

- as competências da AGENERSA dispostas no art. 4º, IV, V e XIV da Lei Estadual nº 4.556/2005,

- a competência privativa do Conselho Diretor para expedir instruções, conforme art.6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 4.556/2005,

- os Contratos de Concessão e os Regulamentos de Serviços das Concessionárias regulados pela AGENERSA,

- a Lei nº 4.556, de 06 de junho de 2005, que cria, estrutura e dispõe sobre o funcionamento da AGENERSA, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 38.618, de 08 de dezembro de 2005, que trata da estrutura administrativa, atribuições e normas de funcionamento da AGENERSA e a Instrução Normativa nº 124 de 01 de agosto de 2024, e

- a Resolução ANA nº 177, de 12 de janeiro de 2024, que aprovou a Norma de Referência (NR) nº 004/2024, que estabelece práticas de governanças aplicadas às Entidades Reguladoras Infranacionais (ERIs) que atuam no setor de saneamento básico;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Instrução Normativa tem como objetivo estabelecer critérios e procedimentos para a elaboração da agenda regulatória da AGENERSA, visando garantir a transparência, previsibilidade e participação social no processo regulatório.

Art. 2º - A elaboração da agenda regulatória deverá observar os seguintes princípios:

I - Transparência: divulgação ampla e acesso facilitado às informações sobre a agenda regulatória.

II - Participação: inclusão de contribuições de stakeholders, como consumidores, empresas reguladas e a sociedade civil.

III - Previsibilidade: clareza nas ações regulatórias previstas para permitir a preparação adequada dos interessados.

IV - Prioridade e Relevância: foco em temas prioritários e de maior

impacto para o setor de saneamento.

Art. 3º - Para a elaboração da agenda regulatória serão considerados os seguintes critérios:

I - Relevância Regulatória: impacto potencial das questões para o desenvolvimento do setor.

II - Necessidade de intervenção: justificar a necessidade da intervenção regulatória.

III - Viabilidade Técnica e Jurídica: capacidade da Agência para implementar as ações propostas.

IV - Consulta e Participação Social: contribuições obtidas por meio de consultas públicas e outras formas de participação.

V - Alinhamento com Planejamento Estratégico.

Art. 4º - Será criada uma Comissão composta por três servidores nomeados e vinculados ao Conselho Presidente, que será responsável por conduzir o processo de elaboração da agenda regulatória e monitorar a sua implementação.

Art. 5º - O procedimento para a elaboração da agenda regulatória será composto pelas seguintes etapas:

I - A comissão deverá organizar o levantamento de temas e propostas: identificando temáticas relevantes através de coleta de informações, proposta das câmaras técnicas, questões demandadas pelas empresas reguladas, pelos usuários, por intermédio da ouvidoria e pelos conselheiros.

II - A comissão deverá elaborar a proposta da agenda regulatória: com um conjunto de temas relevantes.

III - Consulta pública e audiência pública: caberá a comissão verificar a necessidade de abrir consulta ou audiência pública para coletar as contribuições sobre matérias de relevante interesse da sociedade, após análise, será elaborada nova proposta.

IV - Análise Institucional: seleção e priorização dos temas pelo Conselho-Diretor.

V - Aprovação: pelo Conselho-Diretor e publicação oficial da agenda regulatória. Esta será disponibilizada na sede da agência e no respectivo sítio na internet.

Art. 6º - A agenda regulatória será elaborada bianualmente, em alinhamento com os objetivos do planejamento estratégico e com o Plano de Gestão Anual.

Art. 7º - A implementação da agenda regulatória será monitorada pela referida Comissão, podendo ser revista, inclusive com inclusão de temas extraordinários, mediante aprovação do Conselho-Diretor.

Art. 8º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2660923

Secretaria de Estado Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável

SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

ATO DA PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CEDEPI/RJ Nº 48/2025 DE 10 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO FUNDO PARA A DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FUNDEPI, PARA REALIZAÇÃO DA VI CONFERÊNCIA ESTADUAL, APROVADA EM REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10 DE JUNHO DE 2025.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CEDEPI/RJ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 2536, de 08 de abril de 1996, cujo artigo segundo foi alterado pela Lei Estadual 3070, de 06 de outubro de 1998 e pela Lei Estadual 3468, de 20 de setembro de 2000, e o disposto no Processo Administrativo nº SEI-280001/000349/2025, e

CONSIDERANDO:

- que a Constituição Federal, em seu artigo 230 assegura que é dever da família, da sociedade e do Estado amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar e garantindo-lhes o direito à vida,

- que o artigo 6º da Política Nacional do Idoso, Lei 8842/94, confere ao CEDEPI ser um órgão permanente, paritário e deliberativo e o artigo 7º confere a prerrogativa ao CEDEPI de supervisão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da Política Nacional do Idoso no âmbito de sua instância político-administrativa,

- que o Estatuto do Idoso, Lei 10741/03, confere ao CEDEPI a prerrogativa de zelar pelo cumprimento dos direitos da pessoa idosa,

- que a Lei Federal 12.213/10 instituiu o Fundo Nacional do Idoso, gerido pelo Conselho Nacional de Direitos da Pessoa Idosa, destinado a financiar programas e ações relativas ao idoso com vistas a assegurar seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade,

- que o artigo 4º a Lei 2536/96 cria o FUNDO PARA A DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FUNDEPI, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 22.397, de 06 de agosto de 1996,

- que de acordo com o artigo 5º do Decreto 22.397/96 o FUNDEPI será gerido pela Comissão de Administração do Fundo eleita entre os membros do CEDEPI garantida a paridade de representação,

- que, nos termos do artigo 2º do Decreto 22.397/96, a aplicação dos recursos do FUNDEPI deverá ser norteada pela deliberação do CEDEPI-RJ, e que haverá participação de seus membros desde o planejamento até o controle dessas políticas, incluindo-se a deliberação, a fiscalização e a articulação de programas e projetos voltados para o atendimento dos direitos da pessoa idosa,